



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 199672/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO: JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, VALTER ABRAS, JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, VALTER ABRAS
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 241/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul. Exercício de 2011. DCM e MPC pela Regularidade. Pela Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual dos Prefeitos Municipais de Jundiaí do Sul, Sr. Eclair Rauen, prefeito no período de 01/01/2011 a 20/10/2011, e do Sr. Valter Abras, prefeito no período de 21/10/2011 a 31/12/2011, relativas ao exercício de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução nº 2830/12, peça 230, analisou os documentos apresentados pelo Interessado sob os enfoques a seguir:

1. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL – PPA, LDO, LOA, orçamento das receitas e despesas segundo as categorias econômicas, correlação entre o PPA e a proposta orçamentária.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – alterações no orçamento, limites para alterações consignadas na LOA, balanço orçamentário (receita e despesa), detalhamentos da despesa, resultados orçamentários, evolução do superávit financeiro das fontes livres.

3. ASPECTOS FINANCEIROS – balanço financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4. ASPECTOS PATRIMONIAIS – variações patrimoniais, balanço patrimonial (ativo, passivo e evolução das disponibilidades líquidas), obras públicas.

5. ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – cumprimento dos dispositivos da LRF, resultado primário do Poder Executivo, despesas com pessoal, dívida consolidada.

6. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – análise antecipada (Provimento nº 56/2005 – TC), atos legais que tratam dos subsídios, reajustes no exercício de 2011, valores devidos em dezembro de 2011, recebimento no exercício, agentes políticos sem extrapolação.

7. GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – Demonstrativo do SIM-AM enviado pelo Município, detalhamento da despesa no ensino por natureza e por projetos e atividades, remuneração do magistério (FUNDEB).

8. DESPESA REALIZADA COM SAÚDE – Demonstrativo do SIM-AM enviado pelo Município, detalhamento da despesa na saúde por natureza e por projetos e atividades.

9. CONTROLE INTERNO – verificação da atuação do controle interno.

Após, a DCM concluiu que *“Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2011 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da Regularidade”*.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 16131/12, peça 232, opinou pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifico que a Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 2830/12, analisou de forma suficiente as contas anuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

prestadas pelos Prefeitos Municipais de Jundiáí do Sul, sob o enfoque da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, opinando, ao final, pela regularidade, posição que foi acompanhada pelo Ministério Público Contas.

Portanto, à vista de tais considerações, verifico que a gestão dos Prefeitos Municipais de Jundiáí do Sul, Srs. Eclair Rauen e Valter Abras, no exercício de 2011, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, cujas contas merecem julgamento pela regularidade.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I e art. 23 da Lei Orgânica c/c o art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste TCE, **VOTO** pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais de Jundiáí do Sul, Sr. Eclair Rauen, CPF nº 549.592.259-04, prefeito no período de 01/01/2011 a 20/10/2011, e do Sr. Valter Abras, CPF nº 083.268.789-87, prefeito no período de 21/10/2011 a 31/12/2011, relativas ao exercício de 2011.

Nos termos do art. 217-A, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino, após o trânsito em julgado, comunicação da decisão à Câmara Municipal de Jundiáí do Sul para julgamento e o encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer prévio pela regularidade das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais de Jundiáí do Sul, Sr. Eclair Rauen, CPF nº 549.592.259-04, prefeito no período de 01/01/2011 a 20/10/2011, e do Sr. Valter



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Abras, CPF nº 083.268.789-87, prefeito no período de 21/10/2011 a 31/12/2011, relativas ao exercício de 2011;

II - Determinar, nos termos do art. 217-A, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, após o trânsito em julgado, comunicação da decisão à Câmara Municipal de Jundiá do Sul para julgamento e o encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA
Presidente